



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 070/2020

“CRIA A COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DELEGA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Horizonte, CE, no uso das atribuições que lhe confere os art. 1º, § 1º, art. 2º, a, e art. 3º, II, da Lei Municipal 1.316, de 06 de setembro de 2019, arts. 1º, 3º e 4º, da Lei Municipal Complementar 010, de 04 de dezembro de 2020, art. 40, inciso I, “f”, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 30, inciso V, e 175, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Cria a Companhia Horizontina de Eficiência Energética S.A., Empresa Pública Municipal sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pelo Município de Horizonte, CE.

§ 1º. Nos termos do que dispõe o Art. 162, §1º, da Lei Complementar nº07, de 2 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal Complementar 010, de 04 de dezembro de 2020: *“O serviço público de iluminação compreende a instalação, ampliação, modernização, eficientização, operação e manutenção da sistema de iluminação de vias, logradouros, espaços públicos, bens públicos ou de interesse público, de uso comum, com acesso livre ou restrito, urbanos ou rurais, por meio de luminárias e equipamentos direta e regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica ou a sistemas de alimentação fechados, com medidores independentes”.*

§ 2º. Nos termos do que dispõe o Art. 172, §1º, da Lei Complementar nº07, de 2 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal Complementar 010, de 04 de dezembro de 2020: *“O produto da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, salvo desvinculação, constituirá receita destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a) as despesas com energia elétrica, fornecida pela concessionária local, consumida pelo sistema de iluminação pública, ou os custos de implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia elétrica destinada ao consumo do sistema de iluminação pública; b) despesas com administração, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, considerando todos os insumos, serviços e mão de obra; d) os investimentos em obras de ampliação, modernização e eficientização do sistema de iluminação pública,*


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

realizadas pela administração direta ou indireta ou, ainda, por contratados da administração; d) as contraprestações pagas a delegatário legal ou a delegatários contratuais em regime de concessão ou em contrato de programa, para prestação dos serviços de iluminação pública.

§ 3º. Nos termos do art. 1º, §3º, da Lei Municipal 1.316, de 06 de setembro de 2019: “As atividades previstas neste artigo e no artigo 2º serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração”.

Art. 2º. Delega a execução do serviço de iluminação pública à COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A – Em constituição, subsidiária da COMPANHIA HORIZONTIVA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., nos termos deste decreto e conforme instrumento de regulação da relação jurídica entre Delegante e Delegada, intitulado “Termo de Execução Delegada”, anexo.

Art. 3º. Vincula parcela da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, de que trata o artigo 162 da Lei Complementar nº 07, de 2 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, no valor estabelecido no “Termo de Execução Delegada” ao pagamento das obrigações contraídas com a Delegada, anexo.

§1º. A parcela da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP de que trata o caput deste artigo, arrecadados pela Delegante através da concessionária de energia, serão depositados diretamente na conta vinculada gerida por instituição financeira depositária conveniada e serão destinados exclusivamente ao pagamento das obrigações contraídas no âmbito da delegação e para o pagamento de verificador independente.

§2º. A parcela da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, necessários ao pagamento das obrigações contraídas no “Termo de Execução Delegada”, mais o percentual de 10% deste valor, serão depositados diretamente pela concessionária na conta vinculada.

§3º. O valor adicional de 10% de que trata o §1º deste artigo, será transferido mensalmente da conta vinculada para conta reserva até formar um saldo correspondente a 3 vezes o valor da obrigação mensal estabelecido no “Termo de Execução Delegada”, deixando de ser recolhido e retornando ao seu recolhimento sempre que o saldo varia para mais ou para menos do valor de 3 vezes a contraprestação estabelecida no “Termo de Execução Delegada”.

§4. A instituição financeira depositária pagará a contraprestação mensal devida à Delegada e estabelecida no “Termo de Execução Delegada”: (i) havendo verificador independente, no valor indicado pelo verificador independente à administração com cópia para a instituição financeira depositária, conforme adendo 4, do anexo, **MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA DELEGADA**, e mediante envio de cópia de nota fiscal emitida pela


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Delegada para a Delegante; (ii) não havendo verificador independente, no valor indicado pelo “Termo de Execução Delegada”, mediante envio de cópia de nota fiscal emitida pela Delegada para a Delegante;

§5º. Autoriza-se a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração a tomar as providências necessárias à criação da conta vinculada e conta reserva, bem como tomar as providências junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, concessionária de energia arrecadadora da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e à COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A – Em constituição, para consecução do disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 4º. Nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal 1.316, de 06 de setembro de 2019, transfere-se os ativos de iluminação pública à COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. especificados no art. 162, parágrafo único do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Nos termos do que dispõe o art. 4º, I, da Lei Municipal 1.316, de 06 de setembro de 2019, transfere-se a receita de arrecadação da Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 162 da Lei Complementar nº 07, de 2 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, para a COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.

§1º. Determina à Secretaria de Finanças a transferência mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 162 da Lei Complementar nº 07, de 2 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, para a COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.;

§2º. A COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. deverá utilizar os valores a ela transferidos na forma do §1º deste artigo em estrita observância dos artigos 162 e 172, da Lei Complementar nº 07, de 2 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal de Horizonte, e considerando a desvinculação de 30% de receitas de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, estabelecido por este DECRETO, com autorização expressa no art. 2º da Lei Complementar nº 010, de 04 de dezembro de 2020, do município de Horizonte, CE.

Art. 6º. Os serviços relativos à Iluminação Pública não compreendidos pelo “Termo de Execução Delegada” serão executados pela COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A, mediante demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 7º. O serviço público de iluminação deverá ser prestado de forma adequada satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 8º. São BENS VINCULADOS ao serviço delegado aqueles que:

§ 1º. Pertencam DELEGANTE ou à COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A e sejam cedidos para DELEGADA;


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

§ 2º. Pertencam à DELEGADA e sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA;

§ 3º. Todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na prestação dos SERVIÇOS;

§ 4º. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela DELEGADA.

§ 5º. Pertencerão ao DELEGANTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela DELEGADA necessárias à execução do serviço de iluminação pública.

Art. 9º. Termo de Execução Delegada conterá:

- I. os elementos do Termo de Execução, descrevendo o objeto, a justificativa e dispositivos legais aplicáveis, fases de execução, prazo do Termo, valor de contraprestação e do Termo, origem orçamentária dos recursos.
- II. os direitos e obrigações das PARTES.
- III. plano de Trabalho, com as especificações mínimas do serviço e fases de execução;
- IV. diretrizes mínimas ambientais;
- V. metas a serem atingidas, através de sistema de mensuração de desempenho;
- VI. plano de negócios, com descrição de plano de investimentos, aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;

Art. 10. A delegação será extinta nos seguintes casos:

- I. advento do termo do contrato;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. ou por extinção da empresa pública ou subsidiária executora do serviço.

Art. 11. A gestão dos contratos de delegação envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

I - acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

- II - avaliação do desempenho operacional das concessionárias;
- III - avaliação do desempenho econômico-financeiro dos contratos;
- IV - avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- V - análise dos pedidos de reequilíbrio;
- VI - análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos realizar a gestão do Termo de Execução Delegada de que trata este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantém os efeitos do autorizativo de abertura da COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., e revoga os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 58, de 30 de outubro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 de dezembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal

**RENATO
MONTEIRO
O
CARDOZO**

Assinado de
forma digital por
RENATO
MONTEIRO
CARDOZO
Dados: 2020.12.22
16:06:22 -03'00'